

**REGIMENTO INTERNO
INDICE**

PARTE I		
Do Poder Legislativo Municipal		04
TÍTULO I		
Da Câmara Municipal		04
CAPÍTULO I	Das Disposições Preliminares	04-05
CAPÍTULO II	Da Sede	05-06
CAPÍTULO III	Da Reunião Preparatória e da Instalação da Legislatura	06-07
TÍTULO II		
Dos Vereadores		07
CAPÍTULO I	Dos Direitos Deveres e Sanções	07
CAPÍTULO II	Da Licença e da Substituição	08
CAPÍTULO III	Da Remuneração e das Diárias	08
TÍTULO III		
Dos Órgãos da Câmara		09
CAPÍTULO I	Da Mesa Diretora	09
Seção I	Da Eleição	10
Seção II	Da Competência	11
Seção III	Do Presidente	11-12
Seção IV	Do Vice Presidente	13
Seção V	Do(s) Secretário(s)	13
CAPÍTULO II	Das Bancadas	13
CAPÍTULO III	Das Comissões	13-14
Seção I	Das Disposições Preliminares	14
Seção II	Das Comissões Permanentes	15
Subseção I	Da Comissão de Justiça e Redação	15
Subseção II	Da Comissão de Finanças e Orçamento	15
Subseção III	Da Comissão de Obras e Serviço Público	15
Subseção IV	Da Comissão de Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social	16
Subseção V	Da Comissão Direitos Humanos e Def. do Consumidor	16
Seção III	Das Comissões Temporárias	16
Subseção I	Da Comissão Especial	17
Subseção II	Das Comissões de Inquéritos	17
Subseção III	Das Comissões de Representação Externa	18
Seção IV	Da Comissão Representativa	18
CAPÍTULO III	Do Plenário	18
Seção I	Disposições Gerais	18/19
Seção II	Dos Líderes	19
TÍTULO IV		
Das Reuniões		19

CAPÍTULO I	Das Disposições Preliminares	19
CAPÍTULO II	Das Reuniões Ordinárias	19
Seção I	Das Inscrições	19
Seção II	Do Aparte	20
CAPÍTULO III	Das Reuniões Extraordinárias	20
CAPÍTULO IV	Das Reuniões Secretas	19-20
CAPÍTULO V	Das Reuniões Solenes	21
CAPÍTULO VI	Das Atas	21
PARTE II		
Do Processo Legislativo		22
TÍTULO I		
Dos Debates e Deliberações		22
CAPÍTULO I	Da Ordem do Dia	22-23
CAPÍTULO II	Do Grande Expediente	23
CAPÍTULO III	Do Pequeno Expediente	23
Seção I	Da Discussão Especial, Geral e Suplementar	24
CAPÍTULO IV	Do Processo de Votação	24
Seção I	Disposições Preliminares	24
Seção II	Da Votação	24-25
Seção III	Da Ordem da Votação e do Destaque	25-26
Seção IV	Dos Adiamentos	26
Seção V	Da Renovação do Processo de Votação	26
CAPÍTULO V	Da Urgência	27
CAPÍTULO VI	Da Preferência	27
CAPÍTULO VII	Dos Atos Prejudicados	28
CAPÍTULO VIII	Da Redação Final	28
CAPÍTULO IX	Da Promulgação pelo Presidente da Câmara	28-29
TÍTULO II		
Dos Processos em Geral		29
CAPÍTULO I	Disposições Preliminares	29
CAPÍTULO II	Dos Projetos	29-30
CAPÍTULO III	Dos Procedimentos Ordinários	30-31
CAPÍTULO IV	Do Pedido de Autorização	32
CAPÍTULO V	Da Indicação	32
CAPÍTULO VI	Dos Requerimentos	32
CAPÍTULO VII	Das Moções	32
CAPÍTULO VIII	Das Emendas, Subemendas e dos Substitutivos	33
TÍTULO III		
Dos Procedimentos Especiais		33
CAPÍTULO I	Dos Orçamentos	33-35
CAPÍTULO II	Das Contas do Prefeito	35
CAPÍTULO III	Da Perda do Mandato	35

Seção I	Do Mandato do Prefeito	35
Seção II	Do Mandato do Vereador	36
CAPÍTULO IV	Da Criação de Cargos	36
CAPÍTULO V	Da Reforma da Lei Orgânica	37
CAPÍTULO VI	Das Leis Complementares	37-38
CAPÍTULO VII	Da Reforma do Regimento Interno	38
PARTE III		
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais		38
TÍTULO I		
Das Disposições Gerais		38
CAPÍTULO I		
Do Regimento Interno		38
Seção I		
Das Questões de Ordem		38
Seção II		
Dos Esclarecimentos		40
Seção III		
Da Interpretação		40
CAPÍTULO II		
Dos Recursos		40
TÍTULO II		
Das Disposições Transitórias e Finais		40

RESOLUÇÃO Nº 016/95

“Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Guaíba”.

Guaíba. VER. OSVALDO PEREIRA MELLO, Presidente da Câmara Municipal de

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

PARTE I

Do Poder Legislativo Municipal

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único – Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I – administrar seus serviços;

II – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º As funções da Câmara são:

I – legislativa;

II – de assessoramento;

III – de fiscalização;

IV – de julgamento;

V – de administração.

§ 1º A função legislativa é exercida pela Câmara através de Projeto de:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – lei complementar à Lei Orgânica;

III – lei ordinária;

IV – decreto legislativo;

V – resolução.

§ 2º A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I – indicação;
- II – pedido de providências.

§ 3º A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I – pedido de informações;
- II – exame de convênios;

III - votação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal incumbência;

IV – exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para este fim, requisitar da Mesa, contratação de serviço de profissionais ou de organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquéritos,

VI - convocação de auxiliares do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§ 4º A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é restrita:

- I – a sua organização interna;
- II – a organização de seus servidores;
- III – a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 4º A Câmara Municipal tem sua sede sita à Av. Sete de Setembro, nº 325, em Guaíba, Rio Grande do Sul.

§ 1º Reputam-se nulas as reuniões da Câmara, realizadas fora de sua sede, com exceção das reuniões solenes ou comemorativas.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em recinto diverso, deliberado pela Mesa Diretora.

§ 3º Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e o povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III

Da Reunião Preparatória e da Inscrição da Legislatura

Art. 5º Após a diplomação, os Vereadores terão até o dia 30 (trinta) de dezembro para realizar reunião preparatória, convocada pelo Presidente, para instruções de instalação da próxima legislatura.

Art. 6º No primeiro ano da cada Legislatura, os Vereadores da nova Câmara Municipal reunir-se-ão no 1º (primeiro) dia do mandato, às 19:00 (dezenove) horas, quando serão instalados os trabalhos do dia da posse, obedecendo a Ordem do Dia abaixo:

I – entrega à Mesa do diploma e declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – indicação dos Líderes de Bancada;

V – eleição e posse dos componentes da Mesa;

VI – prestação de compromisso e posse do prefeito;

VII- eleição e posse da Comissão Representativa e de Comissões Permanentes na forma da Lei.

Art. 7º Os Vereadores, sob a presidência do mais votado, dentre os presentes, prestarão o compromisso legal da seguinte forma:

a) Presidente lerá a fórmula: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município.”;

b) cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: “Assim o Prometo”;

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”.

Art. 8º Após o compromisso serão eleitos os membros da nova mesa Diretora e indicados os membros da Comissão da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

Art. 9º A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse perante à Câmara Municipal.

Art. 10. O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, ao qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 11. O suplente que assumir pela primeira vez, prestará, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Sanções

Art. 12. Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato.

Art. 13. É dever dos vereadores e funcionários:

Redação dada pela Res.002/99.

I – Comparecer as reuniões plenárias e apresentar-se devidamente trajado, com traje social, traje alto esporte ou trajes que representam o Estado do Rio Grande do Sul e que são usados nos centros de Tradições Gaúchas, Piquetes ou Associações Tradicionalistas.

II – Aquele que não estiver adequadamente vestido de acordo com o regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guaíba, ficará impossibilitado de participar da sessão plenária ordinária ou extraordinária;

Redação dada pela Res.002/99.

III – Fica vedado o uso de tênis, camisetas e bonés, nas sessões plenárias, por parte dos vereadores, assessores e funcionários;

Redação dada pela Res.002/99.

IV – Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

V – Obedecer as normas regimentais.

Art. 14. O Vereador que se apresentar da forma inconveniente estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - advertência em Plenário;

- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário;
- V - cassação do mandato, obedecido os trâmites legais.

Art. 15. Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da Licença e da Substituição

Art. 16. O Vereador licenciar-se-á, mediante requerimento escrito, dirigido à Mesa, nos seguintes casos:

- I - para tratamento de saúde, com direito a remuneração;
- II - para tratar de interesse particular.

§ 1º No caso do inciso I (primeiro), a licença será concedida por prazo determinado, e instruído por atestado médico.

§ 2º No caso do inciso II, a licença será concedida mediante deliberação do Plenário e desde que com indicação do tempo de duração, que poderá ser renovado, a pedido do interessado.

Redação dada pela Res.006/01.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e das Diárias

Art. 17. Os Vereadores perceberão remuneração fixada por decreto legislativo da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º A remuneração de Vereador constará de:

- a) uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano;
- b) uma parte variável, não inferior à parte fixa, paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e a participação nas votações do Grande Expediente.

§ 2º Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 3º Ao suplente, convocado, caberá remuneração correspondente, durante o exercício da Vereança.

Art. 18. Não perceberá a parte variável correspondente, o Vereador que deixar de comparecer à reunião ou dela se afastar durante o Grande Expediente, salvo escusa legítima ao Plenário.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Mesa.

Art. 19. O Vereador afastado de suas funções por força do Art. 130 (cento e trinta) deste Regimento, receberá, normalmente, a sua remuneração fixa, conforme Art. 17 (dezessete) alínea “a”, até o julgamento final, ou final de mandato.

Art. 20. O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias.

TITULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPITULO I

Da Mesa da Câmara

Art. 21. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, eleita em votação nominal, a cada ano.

§ 1º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na secretaria da Mesa Diretora.

§ 2º Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, para secretário, um Vereador.

§ 3º A Mesa Diretora, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivo.

Art. 22. Os membros da Mesa Diretora podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por comissão de Inquérito, por representação de Vereador.

§ 1º Se o membro da Mesa Diretora sobre o qual recai a suspeita de irregularidade for o Presidente, ou estiver no exercício da presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da comissão a que se refere o artigo, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa Diretora, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice, apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta à esta.

§ 3º A destituição dos membros da Mesa Diretora, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

Art. 23. A Mesa deverá expedir a correspondência oficial da Câmara que se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da mesma, assinada pelo Presidente e pelo 1º (primeiro) Secretário.

Redação dada pela Res.004/19.

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 24. A Mesa Diretora da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita na última reunião ordinária da seção legislativa, para o período de 01 (um) ano, podendo ser reeleita para mais um período de igual tempo, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. A transmissão de cargo se dará às 19 (dezenove) horas do último dia útil da sessão legislativa.

Art. 25. Respeitado o disposto no artigo 11 (onze) da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por votação nominal, observadas as seguintes normas:

I - a presença de maioria simples (metade mais um) dos vereadores;
Redação dada pela Res.004/03.

II - obtenção de maioria absoluta de votos;

III - escolha do candidato mais idoso, no caso de empate;

IV - quanto a inscrição das chapas para poder concorrer:

a) ter sido protocolada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na secretaria da Câmara, no horário normal do expediente, contendo a relação completa do nome e cargo, confirmada pela assinatura do Vereador;

b) nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber;

c) havendo mais de uma chapa inscrita, independente do seu número, o critério para desempate obedecerá a ordem cronológica descendente da idade dos candidatos, a contar do mais idoso, de forma a assegurar a participação em novo processo eleitoral, se for o caso, dos dois de mais idade.

Art. 26. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira reunião seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a eleição dos membros da nova, na reunião imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 27. O Presidente, quando em exercício, não poderá fazer parte de Comissão Permanente.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 28. Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, propor a criação de cargos, créditos e verbas, necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade.

§ 1º O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa Diretora, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

§ 2º Se no recinto da Câmara Municipal, for cometido qualquer infração penal, a Mesa Diretora fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 29. Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhes é reservada, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 30. Compete à Mesa Diretora, elaborar e encaminhar, até o dia 1º (primeiro) de agosto, de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como, enviar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de janeiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 31. O Presidente é o representante legal da Câmara, nas suas relações externas; cabendo-lhe as funções, administrativa e diretiva, de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

- I - quanto às atividades legislativas:
 - a) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - b) declarar prejudicados os projetos e proposições, em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
 - c) expedir os projetos às Comissões;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

e) nomear os membros de Comissões Especiais e de inquéritos, criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada;

f) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;

g) convocar os suplentes na forma deste Regimento;

h) designar a hora do início das reuniões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancada.

II - quanto às reuniões:

a) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interromper o orador que falar sem o devido respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra; podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

b) avisar com antecedência, de pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

c) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, e quando omissa o Regimento, submetê-lo ao plenário;

III - Quanto às relações externas da Câmara:

a) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por deliberação do Plenário;

C) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanções tácitas, e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

d) no impedimento do Presidente representar a Câmara externamente, este indicará um Vereador que o substituirá.

Art. 32. Compete ainda ao Presidente:

I - assinar, juntamente com o 1º (primeiro) Secretário, as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara e as atas das reuniões;
Redação dada pela Res.004/19

II - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara;

III - Votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

Art. 33. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal e irá falar da Tribuna, destinada aos oradores.

SEÇÃO IV

Do Vice Presidente

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, cumprindo as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições, pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

SEÇÃO V

Do (s) Secretário (s)

Art. 35. Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

- I -** administrar todos os trabalhos relativos ao serviço da secretaria;
- II -** fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinada pelo Presidente;
- III -** ler, ao Plenário, a matéria da Ordem do Dia;
- IV -** redigir a ata das reuniões secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento.

Redação dada pela Res.004/19

CAPÍTULO II Das Bancadas

Art. 36. A bancada partidária é composta de, no mínimo, um (01) Vereador, que através dela, expressa as posições políticas adotadas por esta agremiação.

§ 1º A bancada representativa de alguma sigla partidária, oficialmente reconhecida por lei, que constituir-se posteriormente à diplomação terá direito a assessor de bancada, desde que observada a vedação prevista no Art. 21 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à vedação de aumento de despesa com pessoal nos últimos cento e oitenta dias do mandato.

Redação dada pela Res.005/17

§ 2º O Líder é o porta-voz da bancada partidária e o representante do seu partido, diante dos órgãos da Câmara.

§ 3º Compete ao Líder:

- I -** indicar seus liderados para as Comissões;
- II -** participar das reuniões convocadas pelo Presidente.

§ 4º O Vice-Líder substitui o Líder em sua ausência, impedimento ou licença.

§ 5º O Líder e o Vice-Líder são indicados por escrito à Mesa Diretora, no início de cada ano legislativo, pelos Vereadores da Bancada.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 37. As Comissões são órgãos de estudo, investigação e representação da Câmara.

§ 1º As Comissões podem ser:

I - permanentes;

II - temporárias.

§ 2º Na constituição das Comissões, e nas suas respectivas presidências, será assegurada a proporcionalidades dos partidos com assento na Casa.

§ 3º As Comissões emitirão parecer fundamentado sobre as matérias de sua competência, e seus membros o assinarão, indicando seu voto:

I - poderá, o membro da Comissão, exarar voto em separado aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação; e, contrário, quando se oponha às conclusões do relator, sendo em ambos os casos anexados os votos ao parecer;

II - o voto do relator, caso não seja acolhido pela maioria dos membros da Comissão, se constituirá em voto vencido, sendo anexado, também, ao parecer.

Art. 38. As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Considerando-se reservadas as reuniões destinadas ao exame da matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas.

Art. 39. O processo incluído na Ordem do Dia será apresentado pelo proponente durante 5 (cinco) minutos, sem aparte; permanecendo na secretaria para análise, recebimento de emendas, e retornando à reunião seguinte para 1ª (primeira) discussão. O processo discutido, juntamente com as emendas, se existentes, será encaminhado às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de informações adicionais do Executivo, ou assessoramento de órgão técnico, a elaboração dos pareceres ficarão na dependência do recebimento das informações solicitadas.

Art. 40. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 41. As Comissões Permanentes, estabelecidas em conformidade com o artigo 12 (doze) da Lei Orgânica Municipal, são órgãos de estudo da matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposição atinente à sua competência.

§ 1º Não podem ser indicados os Vereadores licenciados, ou desvinculados de partidos políticos.

Redação dada pela Res. 009/01.

§ 2º O mesmo Vereador, não pode ser indicado para mais de 2 (duas) comissões Permanentes e ser Suplente de mais uma.

§ 3º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva Sessão Legislativa prorrogada, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem indicados os novos integrantes de cada Comissão.

§ 4º A titularidade do Vereador na Comissão, pertence à Bancada que o indicou, observado o artigo 37 (trinta e sete), § 2º.

Art. 42. As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado, ou colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem, ou executarem, trabalhos de natureza técnica, ou científica, condizentes com suas competências.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Justiça e Redação

Art. 43. Compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer fundamentado sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições, e elaborar a redação final das proposições, ressalvados Lei do Orçamento, LDO e Plano Plurianual.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 44. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer fundamentado, sobre toda matéria que verse sobre matéria financeira e elaborar a redação final do Plano Plurianual, Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentária.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Art. 45. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer fundamentado, sobre:

I - todas as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo município;

II - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete também, fiscalizar a execução do Plano municipal de Desenvolvimento integrado e do Plano Diretor do Município.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social

Art. 46. Compete à Comissão de Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social, emitir parecer fundamentado, sobre:

I - proposições referentes à educação, assistência social, saúde e meio ambiente.

SUBSEÇÃO V

Da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Art. 47. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitir parecer fundamentado, sobre:

I - assuntos pertinentes à garantia e o respeito a dignidade da vida humana.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 48. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou representar a Câmara, e serão constituídas de no máximo, 3 (três) membros.

Art. 49. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação externa.

Art. 50. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de pleno pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno, assunto especial ou excepcional.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Especial

Art. 51. Será constituída Comissão Especial, para examinar:

- I** - emenda à Lei Orgânica;
- II** - alteração ou reforma do Regimento Interno;
- III** - assunto especial ou excepcional.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais, previstas nos incisos I (primeiro), II (segundo) e III (terceiro), deste artigo, serão constituídas do ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 3 (três), ouvidos os Líderes de Bancada.

Art. 52. As Comissões Especiais terão prazo determinado, fixados pela Mesa para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Art. 53. A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada pelo agente administrativo no exercício da função, ou por Vereador, quando investido da função.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis, mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão formadas por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se, e 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias para apresentar relatórios.

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta, e nova será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências; inquirir testemunhas; requisitar

informações; requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal, ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizar sindicâncias ou diligências.

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito, constarão de relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou pedido de arquivamento.

§ 9º O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10 Aplicam-se, subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Representação Externa

Art. 54. As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário, ouvidos os líderes de bancada, com prazo determinado pela Mesa.

Parágrafo Único. As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

SEÇÃO IV

Da Comissão Representativa

Art. 55. A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão Representativa obedecerão as mesmas normas das reuniões ordinárias e serão realizadas uma vez por mês.

CAPÍTULO III

Do Plenário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 56. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único. As reuniões realizar-se-ão na Sede da Câmara.

Art. 57. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

SEÇÃO II

Dos Líderes

Art. 58. Líder e Vice-Líder são os Vereadores escolhidos pela representação partidária, com assento na Câmara, para expressar em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Art. 59. Aos Líderes de Bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua competência para integrar comissões;

II - a comunicação de liderança, apenas uma vez, no pequeno expediente, declinando o assunto ao Presidente que poderá conceder ou não.

Art. 60. Líder do Governo é o Vereador indicado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

Das Reuniões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 61. As reuniões da Câmara serão:

I – Ordinárias e públicas, todas às terças-feiras com início às 18:00 (dezoito) horas, podendo por deliberação de 2/3 (dois terços) do plenário, serem realizadas em outro dia.

Redação dada pela Res.003/97.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I

Das Inscrições

Art. 62. As inscrições para discussão de pauta serão livres no momento da discussão e a inscrição junto ao Secretário da Mesa. Para explicação pessoal serão feitas de próprio punho,

em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, na abertura da reunião até antes do final da Ordem do Dia.

Redação dada pela Res.004/19

Art. 63. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, tanto na Ordem do Dia, como nas Explicações Pessoais.

Art. 64. É vedada segunda inscrição, para falar na mesma fase da reunião.

SEÇÃO II

Do Aparte

Art. 65. O aparte, é a interrupção breve do discurso, para esclarecimento da matéria, só sendo concedido em discussão de proposição sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 66. É vedado o aparte:

I - à presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem, comunicação de Líder e apresentação de Proposições;

IV – quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 67. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil da semana.

Parágrafo Único. Durante os períodos de recesso não poderá haver mais de duas reuniões mensais, salvo calamidade pública; não podendo ser encerrada, até que se esgote a matéria.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Secretas

Art. 68. A Câmara poderá realizar Reuniões em caráter secreto, sempre que o Plenário assim deliberar.

§ 1º A ata deverá ser lavrada pelo 1º (primeiro) ou 2º (segundo) Secretario, lida e aprovada na mesma reunião, logo após sendo lacrada, em envelope fechado, e rubricado pela mesa e líderes, e a seguir arquivada.

§ 2º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, em reunião secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 3º Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 4º Antes de encerrada a reunião a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 5º Indeferido o pedido de reunião secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra reunião ordinária.

CAPÍTULO V

Das Reuniões Solenes

Art. 69. As reuniões solenes, destinam-se a comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra todos os vereadores, demais autoridades e convidados pela Mesa Diretora, ouvidos os líderes de bancada.

§ 1º As reuniões solenes serão organizadas pelo Gabinete da presidência em concordância com o vereador proponente.

§ 2º Nos convites, nas placas ou nos diplomas entregues aos homenageados, bem como nos atos de divulgação para a reunião solene deverão constar, em destaque, o nome do vereador proponente da homenagem.

§ 3º Nestas reuniões não haverá expediente nem tempo determinado para seu encerramento.

Redação dada pela Res. 005/11.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 70. Das reuniões ordinárias, das extraordinárias, das solenes e das Especiais, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Art. 71. A ata da Sessão Ordinária anterior, será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, e o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto que designará de início e uma só vez.

§ 2º No caso de qualquer reclamação o Secretário encarregado da ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da

retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º Aprovada a ata, será ela assinada pelos membros da Mesa e Vereadores presentes.

PARTE II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Ordem do Dia

Art. 72. A matéria para ser incluída na Ordem do Dia deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.
Redação dada pela Res. 003/98.

Art. 73. Ordem do Dia é a seqüência dos trabalhos da reunião legislativa.

Art. 74. A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

- I - projeto de rito especial;
- II - Projeto de Lei, do Executivo;
- III - Projeto de Lei, do Legislativo;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Requerimento de Comissões;
- VII - Requerimento de Vereador;
- VIII - Moção;
- IX - Indicação.

§ 1º A prioridade estabelecida no artigo, só poderá ser alterada para:

- I - dar Posse à Vereador;

II - votar pedido de licença;

§ 2º O requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores, apresentado à Mesa Diretora até o início da sessão legislativa ordinária, evocando descumprimento do art. 52, XIV, da LOM, e indicando a falta motivadora do pedido, terá o condão de trancar a pauta de votação dos projetos de lei de origem do Executivo e será desobstruída:

I - quando o requerimento que gerou o pedido de trancamento da pauta for efetivamente respondido.

II- ante requerimento subscrito por maioria qualificada dos vereadores e apresentado à Mesa Diretora a qualquer tempo.

III- ante solicitação formal do Prefeito, apresentada à Mesa Diretora até o início da Sessão Legislativa, onde informará novo prazo para satisfazer a falta, mas nunca superior a 15 dias, e será submetida à aprovação pelo Plenário.

Redação dada pela Res.001/11.

Art. 75. O sumário da Ordem do Dia, bem como a Ata da Sessão Anterior, deverão ser distribuídos às bancadas e aos Vereadores no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião legislativa ordinária, cabendo às bancadas fornecer cópias das proposições aos vereadores que assim desejarem.

Redação dada pela Res.002/18

Art. 76. O Presidente da Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída, ou fato novo sobre a mesma.

Art. 77. A Ordem do Dia será subdividida em: Grande Expediente e Pequeno Expediente.

CAPÍTULO II

Do Grande Expediente

Art. 78. O Grande Expediente terá a duração de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) minutos, para discussão e apresentação de: Projetos de Lei; Projetos de Decreto; Projetos de Resolução; Moções; apresentação de requerimentos; aprovação das Atas e leitura das correspondências.

Parágrafo Único. O Grande Expediente poderá ser prorrogado sempre que não for esgotada a matéria da Ordem do Dia, até que se esgote ou que se encerre o período da reunião.

CAPÍTULO III

Do Pequeno Expediente

Art. 79. O Pequeno Expediente terá duração de 90 (noventa) minutos, e destinar-se-á a leitura das indicações; comunicações de lideranças partidárias; discussão de respostas de informações solicitadas, explicações pessoais e para ouvir autoridades, convidados ou convocados.

SEÇÃO I

Da Discussão Especial, Geral e Suplementar

Art. 80. Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência, para:

- I - declarar esgotado o tempo de intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da Reunião;
- III - questão de ordem;
- IV - esclarecimento sobre o assunto.

§ 1º Cada Vereador terá cinco minutos para discorrer sobre assuntos em pauta passíveis de discussão.

§ 2º A inscrição para discussões de proposições será prévia após a apresentação da mesma pela Mesa.

CAPÍTULO IV

Do Processo da Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 81. A votação será realizada após encerrada a discussão.

§ 1º Nenhum vereador poderá escusar-se de votar; sob pena de ser considerado ausente, salvo se estiver impedido, na forma da Lei.

§ 2º Após a votação é assegurado ao Vereador, o direito de declaração de voto, por tempo de um minuto.

§ 3º A votação será contínua, e só em casos excepcionais, a critério da Mesa, poderá ser interrompida.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 82. A Votação será:

- I - simbólica;
- II - nominal;
- III - Revogado. *Redação dada pela Res.007/05.*

Art. 83. Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição, permanecerá sentado, e os demais, de pé.

Art. 84. Na votação nominal, o Vereador, após ser chamado, responderá: SIM para aprovar a Proposição e NÃO para rejeitá-la.

§ 1º Nas proposições que exigirem co-responsabilidade do Poder Legislativo as votações serão nominais.

§ 2º O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então votar.

Art. 85. Revogado. *Redação dada pela Res.007/05*

Art. 86. Revogado. *Redação dada pela Res.007/05*

SEÇÃO III

Da Ordem da Votação de Destaque

Art. 87. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaque;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupo;
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário, a requerimento da maioria absoluta dos

Vereadores.

Parágrafo único. Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela presidência, para votação de:

- I - título;
- II - capítulo;
- III - seção;
- IV - artigo;

- V - parágrafo;
- VI - item;
- VII - letra;
- VIII - parte;
- IX - número;
- X - expressão.

SEÇÃO IV

Dos Adiamentos

Art. 88. Só serão passíveis de adiamento, proposições incluídas no Grande Expediente da Ordem do Dia.

Art. 89. Na segunda discussão, poderá ser solicitado vista por Vereador, com aprovação do plenário, pelo prazo, máximo, de uma reunião.

Art. 90. A segunda discussão poderá ser adiada por solicitação de liderança partidária, pelo prazo máximo de uma reunião.

Art. 91. Posta a Proposição em votação, esta poderá sofrer uma solicitação de adiamento de votação, pelo líder partidário.

Art. 92. Proposições em regime de urgência, só poderão sofrer um pedido de adiamento qualquer.

Art. 93. Os pedidos de adiamento de discussão e votação serão concedidos de plano.

Art. 94. Poderão sofrer emendas, as proposições submetidas a pedido de vistas e adiamento de discussão, devendo as mesmas sofrerem avaliações das comissões competentes.

Art. 95. Não será admitido adiamento na apreciação de vetos, requerimentos e moções.

SEÇÃO V

Da Renovação do Processo da Votação

Art. 96. O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento, fundamentado, de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º O requerimento, para renovação do processo de votação será elaborado para inclusão na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo da 1ª (primeira) votação.

§ 3º Somente poderá haver renovação de votação nas Proposições que obtiverem no mínimo 1/3 (um terço) dos votos no processo de votação.

CAPÍTULO V

Da Urgência

Art. 97. A urgência não dispensa:

- I - “quorum” específico;
- II - avulsos;
- III - pauta;
- IV - parecer das Comissões.

Art. 98. Em caso de calamidade pública, medida de segurança, o processo será encaminhado às Comissões Permanentes; a reunião será suspensa para emissão de pareceres; reabertos os trabalhos, o processo será votado imediatamente, não sendo admitido, adiamentos qualquer.

Parágrafo único. Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

CAPÍTULO VI

Da Preferência

Art. 99. Terão preferência, as proposições relativas as seguintes matérias:

- I - projetos de lei em regime especial de tramitação;
- II - vetos;
- III - propostas de emendas constitucionais;
- IV - orçamento

Art. 100. As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão sobre a de Vereador;
- II - substitutivo sobre emenda;
- III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.

CAPÍTULO VII

Dos Atos Prejudicados

Art.101. Considera-se prejudicada:

- I -** a aprovação de matéria de mesma natureza e objeto de outra em tramitação;
- II -** a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III -** emenda de conteúdo igual ao de outra já aprovada.

Parágrafo único. O ato prejudicado será declarado de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador, considerada a mesma Seção Legislativa.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 102. A redação final será elaborada dentro de:

- I -** 4 (quatro) dias úteis a contar da aprovação do Projeto;
- II -** 2 (dois) dias úteis, em caso de urgência.

Parágrafo único. A Comissão responsável pela redação final autografará o processo antes de encaminhá-lo à Mesa Diretora do Legislativo.

CAPÍTULO IX

Da Promulgação Pelo Presidente da Câmara

Art. 103. A fórmula para promulgação de Lei, Resolução, ou Decreto Legislativo, pelo Presidente da Câmara, é a seguinte:

- I -** **Leis** (sanção tácita)

“O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 44 (quarenta e quatro) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:”

Leis (veto total rejeitado)

“Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 44 (quarenta e quatro) da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei.

Leis (veto parcial rejeitado)
Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 44 (quarenta e quatro) da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____

II - Resoluções e Decretos Legislativos:

“Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte resolução):”

TÍTULO II

Dos Processos em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 104. Proposições são todas as matérias sujeitas a deliberações do plenário.

Art. 105. O Presidente da Câmara devolverá ao autor da proposição:

- I -** alheia à competência da Câmara;
- II -** manifestadamente inconstitucional;
- II -** de caráter pessoal.

Parágrafo Único. Cabe recurso, ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 106. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I -** ao Presidente antes de haver recebido parecer;
- II -** ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 107. Ao início de cada Seção Legislativa, os processos pendentes retomam seu curso normal.

Art. 108. A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, das proposições, arquivadas no fim da última Seção Legislativa, as quais só a requerimento de vereador, terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 109. O projeto terá a seguinte tramitação:

- I - apresentação ao Plenário pelo autor;
- II - envio às Comissões;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Terão sua tramitação suspensa as proposições de vereadores licenciados ou afastados.

Redação dada pela Res.005/18

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Ordinários

Art. 110. Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 111. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- I - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara, aprovado pelo Plenário;
- II - fixação da remuneração dos Vereadores;
- III - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato, declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- IV - decisão sobre contas do Prefeito;
- V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- VI - cessação do mandato;
- VII - indicação de componentes de Comissões Especiais.

§ 2º Os projetos referentes aos incisos III (três), V (cinco) e VII (sete), não cumprem pauta.

Art. 112. Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São objetos de resolução, entre outros:

- I - o Regimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

III - destituição de membro da Mesa;

- IV - conclusões do Inquérito, quando for o caso;
- V - prestação de contas da Câmara;
- VI - criação e extinção de cargos na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Autorização

Art.113. Pedido de Autorização, é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse Municipal.

Parágrafo único. É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de pedidos de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V

Da Indicação

Art. 114. Indicação é a proposição contendo sugestão de interesse da comunidade e terá a seguinte tramitação:

- I - leitura na apresentação à Mesa;
- II - remessa ao destinatário.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 115. Requerimento é a proposição escrita contendo pedido através da Mesa, solicitando informações, convidando ou convocando autoridade.

§ 1º Os Requerimentos terão ritual sumário, após leitura pela Mesa e apresentação pelo proponente irá imediatamente à votação.

§ 2º Revogado. *Redação dada pela Res.008/05.*

CAPÍTULO VII

Das Moções

Art. 116. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando ou protestando ou enviando votos de pesar.

Redação dada pela Res. 008/05.

Parágrafo único. Subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à Comissão de Justiça e Redação e com ou sem parecer, incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII

Das Emendas, das Subemendas e dos Substitutivos

Art. 117. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global e denominada: substitutiva.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada de Subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.

Art. 118. Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

Art. 119. A apresentação de emenda far-se-á por Vereador ou Comissão, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos

Art. 120. Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - O Projeto de Lei de orçamento, após a comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;

II - o projeto, durante 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - em cada uma das reuniões prevista no item anterior poderão falar Vereadores, durante 5 (cinco) minutos cada um, sobre orçamentos, englobadamente;

IV - o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão;

V - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se a maioria absoluta dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VI - as emendas com os respectivos pareceres serão publicadas em avulso para inclusão na Ordem do Dia;

VII - impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de novembro, será o projeto incluído na Ordem do Dia;

VIII - até o dia 15 (quinze) de dezembro será votado o projeto de orçamento e encaminhado ao Executivo.

IX - A Comissão de Finanças e Orçamento realizará a audiência pública de que trata o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.o 101, de 4 de maio de 2000, para discussão dos projetos.

Redação dada pela Res.001/19

Parágrafo único. À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emenda.

Art.121. O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, a elaboração do Plano Plurianual, assim como a lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitados os prazos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 121-A. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV - não ultrapassem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. O percentual de que trata o inciso IV deste artigo será dividido de forma igualitária entre os Vereadores, podendo, entretanto, ser proposta emenda coletiva.

§ 2º. O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida entre os inscritos.

§ 3º. Para cada emenda de Vereador ou de Comissão Temática a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade.

§ 4º. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores ou Comissão Temática.

§ 5º. Caso haja saldo remanescente do percentual de que trata o inciso IV deste artigo, este poderá ser utilizado pelo relator do projeto de lei orçamentária.

Redação dada pela Res.001/19

CAPÍTULO II

Das Contas do Prefeito

Art. 122. Recebidas pela Câmara às contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 123. A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo e ser votado até 70 (setenta) dias após o recebimento do Parecer do Tribunal de Contas, ou órgão para isso competente.

Art. 124. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado ou órgão a que for atribuída esta incumbência.

Art. 125. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo, que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 126. Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Justiça e Redação para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas, em um prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

Da Perda do Mandato

SEÇÃO I

Do Mandato do Prefeito

Art. 127. Processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político – administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação Federal.

SEÇÃO II

Do Mandato do Vereador

Art. 128. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer dos dispositivos do artigo 24 (vinte e quatro) da Lei Orgânica;

II - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado e, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Reuniões Ordinárias da Câmara, ou ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) Reuniões Extraordinárias, quando devidamente convocado, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

III - atentar contra as instituições vigentes.

Parágrafo único. Nos casos de infração ao artigo 24 (vinte e quatro) da Lei Orgânica, o processo será iniciado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político, ou qualquer eleitor com exposição dos fatos e indicação de provas.

Art. 129. O processo de cassação de mandato de Vereador é estabelecido pela Legislação Federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 130. O Presidente da Câmara afastará de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja aceita pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 131. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado, pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou o fato de extinção do mandato, o Presidente, na primeira reunião imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Criação de Cargos

Art. 132. Os projetos de Decreto legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público ou cargo em comissão, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 133. O projeto de emenda à Lei Orgânica será apresentado à Mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta durante 2 (duas) reuniões ordinárias para discussão e recebimento de emendas, conforme os artigos 35 (trinta e cinco) e 36 (trinta e seis) da Lei Orgânica Municipal.

Art. 134. O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara, será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão legislativa seguinte.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

CAPÍTULO VI

Das Leis Complementares

Art. 135. São objeto de Lei Complementar, entre outros:

- I - código de obras;
- II - código administrativo;
- III - código tributário e fiscal;
- IV - lei do plano diretor;
- V - estatuto dos funcionários públicos;
- VI - código de posturas;
- VII - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º Os Projetos de Lei Complementar serão examinados pelas Comissões Permanentes.

§ 2º Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com maior amplitude possível.

§ 3º Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará às Comissões Permanentes.

Art. 136. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 137. O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VII

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 138. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou da maioria absoluta dos Vereadores, através de Projeto de Resolução.

§ 1º O projeto de reforma do regimento ficará em pauta durante 3 (três) reuniões ordinárias.

§ 2º Transcorrida a pauta, o projeto irá a Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído e avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em 2 (duas) reuniões consecutivas e votação na terceira reunião sem discussão e adiamentos.

PARTE III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 139. Consideram-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste regimento ou da Lei Orgânica Municipal.

Art. 140. As questões de ordem devem ser solicitadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na reunião seguinte, ouvida a Comissão Permanente.

§ 2º Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questões de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

§ 3º As questões de ordem terão o tempo máximo de dois (02) minutos, após a permissão do Presidente da Mesa Diretora. O parlamentar terá direito de fazer um pedido de

questão de ordem para cada assunto que estiver em pauta.
Redação dada pela Res.002/17

SEÇÃO II

Dos Esclarecimentos

Art. 141. Qualquer outra informação a título de esclarecimento solicitada à Mesa será deferida ou indeferida de plano pela mesma.

SEÇÃO III

Da Interpretação

Art. 142. Somente os casos não contemplados na Lei Orgânica e neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 143. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou recusando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 144. A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 145. A cedência dos próprios do Legislativo, para atos fúnebres somente serão concedidos à autoridades municipais ou que tenham ocupado cargo eletivo.

Art. 146. A Mesa através da presidência afastará qualquer cidadão, inclusive Vereador e autoridade, do recinto do prédio, quando este apresentar distúrbios de conduta.

Art. 147. A Câmara organizará um sistema protocolar de recebimento e expedição de documentos em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação deste regimento.

Art. 148. Este regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 13 de dezembro de 1995.

Ver. OSVALDO PEREIRA MELLO
(Presidente)

Ver. JOSÉ DIOGO ROCHA BOEIRA
(1º Secretário)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.